

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1005, DE 2023
Mensagem A-nº 052/2024 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.005, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.866.

De iniciativa parlamentar, a proposição pretende instituir auxílio financeiro, em caráter permanente, para as mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, no valor de 48 (quarenta e oito) UFESPs, impondo ao Poder Público concedê-lo à mãe ou responsável legal de portadores de deficiência ou doença rara que necessitem de cuidados em tempo integral, independentemente do recebimento de outros benefícios por parte do assistido (artigos 1º e 4º).

A medida legislativa dispõe, ainda, sobre as condições para concessão do benefício (artigos 2º e 3º e §§ do artigo 4º), estabelece critério para o respectivo reajuste anual (artigo 4º), prevê o acompanhamento social da família que percebê-lo, bem como a emissão de relatório anual sobre o tratamento ofertado ao assistido (artigo 5º). Também faculta ao Poder Executivo a celebração de convênios com Municípios através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a concretização da medida (artigo 7º).

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, consignados na justificativa que acompanha a proposta, deixo de sancioná-la pelas razões que passo a expor.

A organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende a iniciativa, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos

de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Por isso, a decisão sobre adotar medida como a contida na propositura insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento de órgãos da Administração Pública (artigo 84, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 47, incisos II, XIV e XIX, “a”, da Constituição Estadual), cabendo exclusivamente ao Governador a iniciativa da propositura da lei, quando for necessária (artigo 61, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal).

Nesse cenário, a proposta ostenta vício de inconstitucionalidade por contrariar normas que delimitam a atuação parlamentar, colidindo, em consequência, com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Do mesmo modo, ao dispor sobre a faculdade de o Poder Executivo celebrar convênios com municípios para implementação do programa que busca instituir (artigo 7º), o projeto trata de assunto que refoge ao campo de atuação do Poder Legislativo, pois implica igualmente em ato típico de gestão, indissociável das características inerentes à função de administrar (STF, ADIs nºs 1.857 e 1.166).

Finalmente, ao prever a concessão de auxílio financeiro, a proposição amplia gastos governamentais, sem, contudo, ter sido acompanhada pela avaliação das respectivas repercussões econômicas. Nesse ponto, o projeto não se harmoniza com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e com o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, incorrendo, assim, em inconstitucionalidade formal (STF, ADIs nºs 5.816, 6.074, 6.080, 6.102 e 6.303).

Assinalo que, em razão da inconstitucionalidade que macula a proposta legislativa em sua essência, os demais dispositivos, em

virtude de seu caráter acessório, também são inconstitucionais, por via de arrastamento.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.005, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.